



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



LEI Nº 2.436 DE 27 DE AGOSTO DE 2019.

EMENTA: DISPÕE SOBRE O CONJUNTO DE EXAMES PREVENTIVOS DESTINADOS AOS HOMENS DURANTE O PRÉ-NATAL DA PARCERIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 46 de autoria do Vereador Nelson Luiz S. Barbosa).

A Presidente da Câmara Municipal de Araruama, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. O Poder Executivo determinará aos órgãos responsáveis pela realização de exames pré-natais no Município deverão oferecer aos parceiros das gestantes um conjunto de exames para o diagnóstico preventivo e tratamento de doenças que podem afetar a saúde da mulher e, por consequência, a do bebê.

Parágrafo Único. Dentre os exames a serem oferecidos, deverá haver, no mínimo, a sorologia para hepatite B e C, HIV e Sífilis, atualização da carteira de vacinas, exames de sangue para detectar presença ou não de diabetes, níveis de colesterol e medição da arterial, além de orientações sobre a gravidez, parto, pós-parto, amamentação e direitos do pai/parceiro.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Gabinete da Presidente, 27 de agosto de 2019.


PRESIDENTE
Maria da Penha Bernardes
Presidente